



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

TERMO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS DO ESTÁDIO SERRA DOURADA - GOIÂNIA-GO.

Realizada em 21/01/2022 a sessão da Tomada de Preços nº 02/2022 - SEEL, as empresas: **1. GÁVEA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI; 2. MRL CONSTRUTORA LTDA; 3. BRA ENGENHARIA EIRELI - ME; 4. TLS ENGENHARIA EIRELI; 5. GEO ENGENHARIA LTDA; 6. H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA.** O representante da empresa Gávea Engenharia não compareceu à sessão, apenas tendo entregado a documentação para análise. Os documentos de habilitação, encaminhados também em mídia digital, constam anexados aos autos, cujos documentos no SEI são os de números, nesta ordem: SEI 000026870277, 000026870684, 000026872813, 000026872051, 000026873827, 000026874047, os quais serão objeto de análise do presente relatório.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

DAS PRELIMINARES

O edital, em seu capítulo 4, trouxe as condições de habilitação, as quais as licitantes deverão atender, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação. Dito isto, passamos à análise das documentações das empresas concorrentes quanto às condições necessárias à habilitação em estrita observância aos termos estabelecidos no edital de Tomada de Preços nº 02/2022 - SEEL, (000026487130). A análise das documentações se pautará quanto aos aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnico e econômico-financeiro.

A ordem dos itens apresentados neste relatório seguirá a constante no edital, capítulo 4.

Em análise prévia à habilitação, na data da sessão, verificamos se as empresas constavam no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis, quando os efeitos da punição se estendem ao âmbito do Estado de Goiás, conforme item 03.02, h do edital (000026487130).

DA HABILITAÇÃO

Foram analisados os aspectos jurídicos das licitantes, especificamente os tratados nos subitens 04.01 e 04.02, os quais preceituam que:

"04.01 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou

insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.02- *As licitantes cadastradas deverão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC junto à documentação de habilitação."*

Quanto a qualificação técnica foram analisado os aspectos econômicos e financeiros das licitantes, especificamente o tratado no subitem 04.05.01, o qual preceitua que:

"04.05.01- *Comprovação de capital social ou patrimônio líquido conforme especificado no ANEXO I. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais, de acordo com os §§ 2º e 3º, art. 31, da Lei nº 8.666/93."*

Considerando que, conforme estatuí o ANEXO I do edital, o capital mínimo exigido das empresas foi de R\$ 316.184,09 (Trezentos e Dezesesseis Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais e Nove Centavos).

Em relação aos documentos complementares foram analisados os aspectos formais declarados pelas empresas, especificamente os tratados no item 04.06 e seus subitens, os quais preceituam que as licitantes devem apresentar as seguintes declarações:

"04.06.01 - Carta da empresa licitante, assinada por Diretor(es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01 - Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela SEEL;

04.06.01.02 - Que executará a(s) obra(s) de acordo com os projetos, caderno de procedimentos e as especificações fornecidas pela SEEL, que alocará todos os equipamentos, pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade, prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e moradores vizinhos;

04.06.01.03 - Que apresentará à fiscalização relatório consubstanciado, com dados essenciais dos levantamentos e ensaios tecnológicos, para a avaliação da qualidade dos serviços executados em suas diversas fases, sempre que se fizer necessário ou de acordo com previsão nos projetos/orçamento dos serviços;

04.06.01.03.01 - Deverá ser executado o controle tecnológico, conforme previsto nas especificações técnicas e sempre que solicitado pela fiscalização;

04.06.01.04 - Que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos encontram-se em condições adequadas de utilização;

04.06.01.05 - Que se compromete a estar instalado e pronto para iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço;

04.06.01.06 - Que executará a(s) obra(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital."

Passado à análise das documentações das empresas, quanto aos requisitos acima citados, foi constatado que:

EMPRESA 1: GÁVEA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI

I- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, o CRC encontra-se homologado e regular.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da capacitação técnico-operacional das parcelas de maior relevância da instalação de divisórias de granito, piso poliuretano autonivelante e pintura epóxi; além disso não apresentou atestação técnica profissional da instalação de divisórias de granito, piso poliuretano autonivelante e pintura epóxi.

III- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cumpriu os requisitos constantes no item 04.06 do Edital.

EMPRESA 2: MRL CONSTRUTORA LTDA

I- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, cabe apontar que embora o CRC tenha sido apresentado com status homologado o mesmo se encontra irregular desde do dia até 09/01/2021. Entretanto, tal fato, por si só, não a inabilita para continuidade no certame uma vez que a empresa levantou a irregularidade do seu CRC anexando à documentação de habilitação as certidões cujos os prazos de validades encontravam-se expiradas. Assim, consideramos que a licitante antedeu o item ora em análise.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não cumpriu a exigência do o item 04.04.02 do Edital não apresentando atestado profissional, a mesma também não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da capacitação técnico-operacional das parcelas de maior relevância do piso poliuretano autonivelante e da pintura epóxi.

III- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cumpriu os requisitos constantes no item 04.06 do Edital.

EMPRESA 3: BRA ENGENHARIA EIRELI - ME

I- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, o CRC encontra-se homologado e regular.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da comprovação de capacitação técnico-operacional em relação ao revestimento de parede cerâmico, piso poliuretano autonivelante e instalação de divisórias de granito.

III- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cumpriu os requisitos constantes no item 04.06 do Edital.

EMPRESA 4: TLS ENGENHARIA EIRELI

I- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, tendo em vista o cumprimento do item 03.01.03 do Edital o qual exigia a comprovação de que a solicitação do Cadastro de Fornecedor foi feita até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da comprovação de capacitação técnico-operacional das parcelas de maior relevância não atingindo a quantidade mínima de nenhum dos itens discriminados e não apresentou a capacitação técnico-profissional das parcelas de maior relevância do piso poliuretano autonivelante.

III- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cumpriu os requisitos constantes no item 04.06 do Edital.

EMPRESA 5: GEO ENGENHARIA LTDA

I- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, cabe apontar que embora o CRC tenha sido apresentado com status homologado o mesmo se encontra irregular desde do dia até 10/11/2021. Entretanto, tal fato, por si só, não a inabilita para continuidade no certame uma vez que a empresa levantou a irregularidade do seu CRC anexando à documentação de habilitação as certidões cujos os prazos de validades encontravam-se expiradas. Assim, consideramos que a licitante antedeu o item ora em análise.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da capacitação técnico-operacional das parcelas de maior relevância de instalação de divisórias de granito e piso poliuretano autonivelante.

III- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cumpriu os requisitos constantes no item 04.06 do Edital.

EMPRESA 6: H2R ENGENHARIA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA

Atendeu o item 04.01, uma vez que a mesma declarou não realizar, no estabelecimento, trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Atendeu o item 04.02, o CRC encontra-se homologado e regular.

II- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não cumpriu o quantitativo mínimo constante no Edital, Anexo I, em face da comprovação de capacitação técnico-operacional das parcelas de maior relevância de instalação de divisórias de granito;

III- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Cumpriu os requisitos constantes no item 04.06 do Edital.

CONCLUSÃO

Diante de toda a análise, realizada de maneira objetiva e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, declaramos o resultado do julgamento da documentação de habilitação das empresas participantes do presente procedimento licitatório, e o resultado da análise é o constante do quadro abaixo:

EMPRESA	SITUAÇÃO	MOTIVOS DA INABILITAÇÃO
EMPRESA 01	INABILITADA	04.04.02 04.04.04
EMPRESA 02	INABILITADA	04.04.02 04.04.04
EMPRESA 03	INABILITADA	04.04.04
EMPRESA 04	INABILITADA	04.04.02 04.04.04
EMPRESA 05	INABILITADA	04.04.04
EMPRESA 06	INABILITADA	04.04.04

GOIANIA - GO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO CAVALCANTE**, **Gerente Especial**, em 24/01/2022, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM**, **Técnico (a) em Gestão Pública**, em 24/01/2022, às 08:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ALVES DE MORAES SOUSA**, **Assistente Administrativo**, em 24/01/2022, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000026870576** e o código CRC **4E6ADA1F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA FUED JOSÉ SEBBA 1170, S/C - Bairro JARDIM GOIÁS - GOIANIA - GO - CEP 74805-100
- (62)3201-3953.



Referência: Processo nº 202117576003218

SEI 000026870576